



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.113/2019

Dispõe sobre a realização de horas-extras e institui o banco de horas para os servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º: O serviço extraordinário, a ser remunerado em pecúnia através de horas extras, não excederá a 15 (quinze) horas mensais.

Parágrafo Único: As horas excedentes ao número previsto no caput serão computadas como horas de crédito, compensadas através do banco de horas, como folgas.

Artigo 2º: Os servidores que excederem ao número de horas previstas no artigo 1º farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas folga.

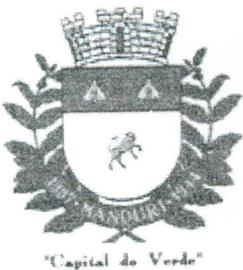
§ 1º- Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

§ 2º- Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro.

Artigo 3º: A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Artigo 4º: As horas folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da Divisão Administrativa, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5º: Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação esparsa, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

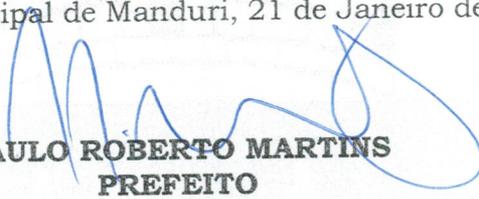
www.manduri.sp.gov.br

Artigo 6º: É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

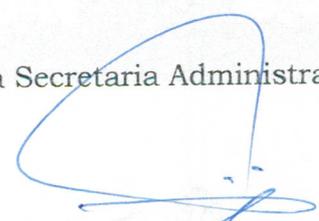
Artigo 7º: A presente lei poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora, no que couber.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de Janeiro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA